



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 7559/2021

RUBRICA:

FOLHA: 557

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

No dia onze de novembro de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ, registram-se os preços da empresa AUTO MECÂNICA CÔRREGO D'ANTAS, com sede na Rua Luiz Schmitz, nº 03 - Córrego D'antas, INSCRITA NO Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 31.438.849/0001-75, neste ato representada por VITÓRIA GONZAGA DE RESENDE LIMA, portadora do documento de identidade nº 22173923, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº 146.089.307-43, para contratação de empresa especializada para os serviços de montagem, reparos em pneus com câmara e sem câmaras de ar, alinhamento, balanceamento e cambagem, para atender as necessidades da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da menor preço Global por Lote, resultante do Pregão Presencial nº 012/2021-I para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo nº 7559/2021 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

COTA EXCLUSIVA - LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Reparo em pneus de veículos leves (automóveis) sem câmara.	und	140	R\$ 19,75	R\$ 2.765,00
02	Montagem de pneus de veículos leves (automóveis) sem câmara	und	245	R\$ 16,00	R\$ 3.920,00
03	Alinhamento em veículos leves (automóveis).	und	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
04	Balanceamento em rodas de veículos leves (automóveis).	und	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
05	Cambagem em veículos leves (automóveis).	und	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
	Validade da proposta (90) noventa dias				
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 27.985,00

COTA PRINCIPAL - LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Reparo em pneus de ônibus e caminhões com câmara de ar aro 20".	und	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
02	Montagem de pneus de ônibus e caminhões com câmara de ar aro 20"	und	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
03	Reparo em pneus de ônibus e caminhões sem câmara de ar aros 17,5" e 22,5	und	70	R\$ 73,00	R\$ 5.110,00



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 7558/2021

RUBRICA

FOLHA: 558

04	Montagem de pneus de ônibus e caminhões sem câmara de ar aros 17.5" e 22.5".	und	300	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
05	Reparo em pneus de máquinas e tratores com ou sem câmara.	und	110	R\$ 99,00	R\$ 10.890,00
06	Montagem de pneus de máquinas e tratores com ou sem câmara.	und	80	R\$ 87,00	R\$ 6.960,00
07	Reparo em pneus de camionetas, pick-ups e vans sem câmara.	und	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
08	Montagem de pneus de camionetas, pick-ups e vans sem câmara.	und	85	R\$ 17,00	R\$ 1.445,00
09	Alinhamento em camionetas, pick-ups e vans.	und	170	R\$ 107,00	R\$ 18.190,00
10	Alinhamento em ônibus e caminhões.	und	150	R\$ 163,00	R\$ 24.450,00
11	Balanceamento em rodas de camionetas, pick-ups e vans.	und	85	R\$ 26,00	R\$ 2.210,00
12	Balanceamento em rodas ônibus e caminhões.	und	300	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
13	Cambagem em pick-ups e vans.	und	50	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00
	Validade da proposta (90) noventa dias				
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 101.955,00

1. CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII deste edital.

2. DOS PRAZOS DE INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.1 O prazo para início do serviço discriminado no item 6 é de até 30 dias, após a emissão da nota de empenho, expedida pela autoridade competente e entregue à Subsecretaria de Manutenção de Veículos.

2.2 A empresa deverá entregar os serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, somente após a autorização por escrito, pela Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados.

2.3 Caso a CONTRATADA não possua sede no município, de acordo com o item 7.2.1, será concedido um prazo de 30 dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, para que a mesma providencie instalações, equipamentos, profissionais especializados indispensáveis ao bom andamento dos serviços a serem contratados.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 7559/2021

RUBRICA: 

FOLHA: 559

2.3.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder vistoria técnica afim de constatar as condições das instalações da CONTRATADA, bem como, indicar alterações que julgar necessária para a boa prestação do serviço.

3. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

3.2 - Automaticamente;

3.3 - Por decurso de prazo de vigência;

3.4 - Quando não restarem fornecedor registrados.

3.5 - Pelo Município de Nova Friburgo, quando caracterizado o interesse público.

3.6 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

4.1.2 Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

4.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA onudas da realização dos serviços licitados;

4.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

4.1.6 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.7 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quanto às substituições da mão de obra, quando a refenda mão de obra for identificada como inadequada a prestação dos serviços;

5.1.2 Cumprir fielmente o prazo de entrega;

5.1.3 Dar garantia de todas as matérias-primas e serviços realizados, através de documentos, cujo prazo não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega dos mesmos;

5.1.4 A Contratada ficará responsável pelos veículos, maquinarias e equipamentos, no período da execução dos serviços, quando estes forem executados nas suas dependências;

5.1.5 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais acidentes de trabalho e ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da Contratada, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados serviços e a integral liquidação de indenização, acaso devida a terceiros;

5.1.6 Os serviços, mesmo executados e recebidos, ficam sujeitos à correção ou substituição pela Contratante, desde que comprovada a existência da defeito cuja verificação, superveniente, só se tenha tornado possível no decorrer de sua manutenção;

5.1.7 A empresa contratada ficará responsável em comunicar oficialmente a oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quando da conclusão dos serviços, abando prazo para retirada dos veículos, máquinas e/ou equipamentos.



- 5.1.8 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos, que por ventura sejam causados ao Meio Ambiente;
- 5.1.9 Cumprir fielmente com todas as cláusulas deste Termo de Referência;
- 5.1.10 Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- 5.1.11 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato;
- 5.1.12 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.1.13 A empresa contratada deverá apresentar mapas de manutenção com todos os reparos, assinados e carimbados por cada supervisor do seu devido setor, com a frequência de 30 (trinta) dias;
- 5.1.14 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- 5.1.15 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 5.1.16 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- 5.1.17 Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- 5.1.18 Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
- 5.1.19 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;
- 5.1.20 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- 5.1.21 Fornecer ferramentas, equipamentos, cilindros, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica, hidráulica e de alvenaria;
- 5.1.22 Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
- 5.1.23 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto do termo de referência, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- 5.1.24 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu título profissional e número de registro no órgão competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

6. DO PAGAMENTO

- 6.1- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as condições listadas abaixo estejam dentro da validade:

12. Negativa de Débitos Trabalhistas;
13. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
14. FGTS;
15. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
16. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;





**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 7559/2021

RUBRICA

FOLHA: 561

17. Estadual CND – referente ao ICMS.

6.2- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

6.5 O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.6 A PMNF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

	3.3.90.39-68
5.1.1 Elemento de Despesa:	3.3.90.39-69
5.1.2 Fonte de Recurso:	17
	08.001.04.122.0066.2.364
5.1.2 Programa de Trabalho:	08.001.04.122.0001.2.155

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 7559/2021

RUBRICA:

FOLHA: 562

10.1 A Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar o orçamento, pedir sua revisão o aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aceito no orçamento;

10.2 Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

10.5 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Alan Figueira Correa	105.871	Gestor titular
Wanderson do Nascimento Ourique	100.533	Gestor substituto
Guilherme Elias Martins	62.120	Fiscal titular
Bruno Daniel Pinel	100.044	Fiscal substituto

10.6 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

10.7 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;



10.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejara a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

11.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa;

11.3.2.1 Compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.2 Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



11.3.2.3 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.4 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

12.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.2.1 Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

12.2.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

12.3 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.


GABRIEL COSTA WENDERROSCHY

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística
Mat. 062.755


EMPRESA